

CONTRATO N.º 40 / 2024

**CONSULTA PRÉVIA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA GEOGRAFIA
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, EM REGIME DE AVENÇA"**

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ, pessoa coletiva de direito público n.º 506556590, neste ato representado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Baptista António Marchante Catita, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Despacho n.º 159/2021 proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 22/10/2021, nos termos da aplicação conjugada da alínea alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

MAURO FILIPE PRIMO CARRAPIÇO, Geógrafo, residente [REDACTED]
[REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED]

CELEBRAM

Entre si o Contrato para "**Prestação de Serviços na Área da Geografia e Ordenamento do Território, em Regime de Avença**", o qual foi precedido de consulta prévia autorizada pelo Despacho n.º 108/2024, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 08/05/2024 e adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 16/05/2024, em conformidade com a Proposta datada de 10/04/2024, submetida em 11/05/2024 na plataforma de contratação pública eletrónica "VortalGov", que inclui a proposta de preços e demais condições contratuais, curriculum vitae do adjudicatário, declaração do adjudicatário de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, Convite e Caderno de Encargos, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, cuja minuta foi aprovada, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 16/05/2024 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços na área da Geografia e Ordenamento do Território, em regime de avença.
2. De entre as tarefas a desempenhar pelo prestador de serviços, destacam-se:

- a) Elaborar estudos, pareceres, projetos e planos no âmbito do Ordenamento do Território e do Urbanismo;
 - b) Promover a execução e atualização da cartografia e do cadastro do território municipal, colaborando com o Instituto Geográfico Português (IGP);
 - c) Obter, das entidades respetivas, os pareceres que se tornem necessários à tomada de decisões no âmbito do ordenamento do território e do uso dos solos;
 - d) Implementar e consolidar os sistemas de informação geográfica (SIG) como suporte às atividades de planeamento e gestão do território municipal;
 - e) Manter atualizada a base de dados de informação geográfica do Município;
 - f) Assegurar um atendimento técnico rigoroso e objetivo aos munícipes, nas situações específicas da Divisão;
 - g) Assegurar o apoio à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, em:
 - i. Atualização do cadastro de infraestruturas dos Sistemas de Água e de Resíduos (SAR);
 - ii. Planeamento de intervenções/melhoramentos nos sistemas de acordo com os levantamentos efetuados e o histórico obtido;
 - iii. Apoio na georreferenciação de contentores, ecopontos, infraestruturas de água de abastecimento e saneamento;
 - iv. Apoio na parte de SIG no âmbito dos Indicadores de Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);
 - v. Apoio na análise e elaboração de cartografia no âmbito de projetos, nomeadamente do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC) e Plano de Segurança da Água (PSA).
 - h) Apoio na análise de informação referente a situações relacionadas com a Proteção Civil;
 - i) Exercer outras tarefas de cariz técnico, sempre que solicitadas e integradas na área da prestação de serviços.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 71240000-2 - Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento.

Cláusula 2.ª

Preço e Condições de Pagamento

1. O valor global do Contrato é de **18.000,00 € (dezoito mil euros)**, resultante da retribuição certa mensal de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município, nos termos da presente cláusula, deve(m) ser paga(s) pelo

Município em prestações mensais de igual valor, após a receção, pelo Município, da(s) fatura(s) em boas condições de pagamento.

4. As prestações vencem-se, sucessivamente, ao dia 30 de cada mês.
5. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nos termos do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato, fica obrigado a emitir faturas eletrónicas, devendo a respetiva fatura dar cumprimento ao modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP e à Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que procede à regulamentação dos aspetos complementares da fatura eletrónica.
7. A empresa "Saphety Level - Trusted Services, S. A." é o parceiro do Município de Estremoz e dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos da faturação eletrónica, através da integração ponto a ponto (EDI).
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o prestador de serviços enviar, junto com a fatura, o IBAN e o E-mail para tomar conhecimento da realização da transferência.

Cláusula 3.ª

Prazo e Local da Prestação dos Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços durante o período de vigência do Contrato, no seu estabelecimento, nas instalações do Município, bem como em qualquer outro local por este indicado, sempre que tal seja considerado necessário.
2. O Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O prazo máximo de 12 meses;
 - b) A data da conclusão do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior na área da Geografia.
3. Sem prejuízo do antedito, o Contrato pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnização, em harmonia com o preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
4. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas

cláusulas contratuais da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar as funções objeto do Contrato com a máxima eficácia e eficiência;
 - b) Proceder, com diligência e zelo, na defesa da imagem e interesses do Município;
 - c) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
 - d) Prestar os seus serviços no pleno respeito pelos princípios éticos que regem a sua profissão;
 - e) Dar cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42.º, ambos do CCP;
 - f) Comunicar antecipadamente, ao Município, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos serviços no prazo estabelecido.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer designadamente a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de Prestação dos Serviços

1. Os serviços serão prestados com autonomia, sem sujeição à disciplina hierárquica do Município e sem cumprimento de horário de trabalho pré-definido.
2. Para acompanhamento da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação e planeamento das atividades a desenvolver, com o responsável pela Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais.
3. As reuniões previstas no número anterior serão sempre agendadas previamente com o prestador de serviços.
4. Sem prejuízo da realização das reuniões referidas no n.º 2 da presente cláusula, o Município poderá, sempre que o entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto do Contrato ou a forma de prestação dos serviços.
5. Todos os relatórios, registos, informações e demais documentos, elaborados pelo prestador de serviços no âmbito da presente prestação de serviços, devem ser integralmente redigidos em português e entregues aos representantes do Município, sempre que solicitados.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como Gestor do Contrato, através do Despacho n.º 108/2024, proferido pelo Presidente da Câmara em 08/05/2024, o Eng.º [REDACTED], a desempenhar funções como Chefe de Divisão na área da presente

contratação.

Cláusula 7.^a

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se, do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Penalidades Contratuais

1. Em caso de resolução do Contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do valor da adjudicação.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor da sanção pecuniária será pago pelo prestador de serviços no prazo de 30 dias após a notificação de resolução.

Cláusula 9.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente

tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Resolução do Contrato por parte do Município

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que incumbem ao prestador de serviços nos termos do Contrato ou legislação aplicável;
- b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizados com inobservância dos termos previstos no Contrato;
- c) Apresentação, pelo prestador de serviços, ou propositura contra este, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O prestador de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos

ou obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização do Município.

Cláusula 12.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Caução

De acordo com disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação e no artigo 13.º do Convite do procedimento, não é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 14.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigado por lei, incluindo seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários para a prestação de serviços.
2. O Município pode, sempre que o entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 15.^a

Proteção de Dados Pessoais

O prestador de serviços e o Município obrigam-se, durante a vigência do Contrato e sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente ao regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Município.

Cláusula 16.^a

Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualizada e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, pelas disposições deste Contrato e demais documentação do respetivo processo de aquisição.

2. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

Cláusula 17.^a

Contrato - Prevalência

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 18.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O procedimento com o Registo/Processo n.º 55CPR/2024_APROV:300.10.005/1051, relativo ao Contrato, foi autorizado pelo Despacho n.º 108/2024, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 08/05/2024.
3. A prestação de serviços objeto do Contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 16/05/2024.
4. A minuta do Contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 16/05/2024.
5. O valor global do Contrato é de € 18.000,00 (dezoito mil euros), resultante da retribuição certa mensal de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
6. O encargo resultante do Contrato será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2024 sob a rubrica orçamental "01.01.07 - Pessoal em regime de tarefa ou avença", conforme Cabimento n.º 19477 e Compromisso n.º 20556.

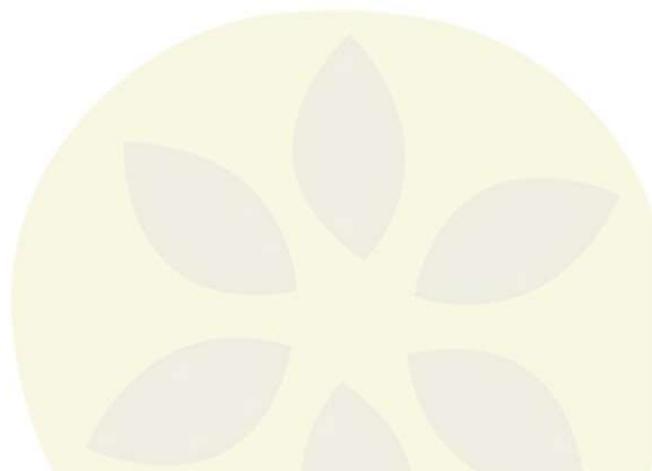
O adjudicatário apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de setembro, o adjudicatário apresentou os documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, conforme o Artigo 14.º do Convite.

E para constar, eu, [REDACTED], a, Assistente Técnico, na qualidade de Oficial Público, nomeado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º conjugado com o artigo 37.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 160/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 22 de outubro de 2021, redigi o Contrato.

Pelo Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
Baptista Catita Assinado de forma digital por Baptista Catita Dados: 2024.05.20 17:48:00 +01'00'	(*) <div style="border: 1px solid black; height: 40px; width: 100%;"></div>

* O Contrato produz os seus efeitos materiais a partir da aposição da última assinatura digital.





1 Dados Gerais

Voltar

2 Condições

3 Lista de Artigos/Serviços

4 Documentos Contratuais

5 Versões do Contrato

Modelo de Minuta de Contrato

Avaliar Fornecedor



Descrição

Nome do documento

Detalhe

Assinatura

Minuta Contrato nº 40-2024 - Prest serv area Geografia e Ordenamento Territorio, avença.pdf

[Minuta Contrato nº 40-2024 - Prest serv area Geografia e Ordenamento Territorio, avença.pdf](#)

[\(detalhe\)](#)

-



Minuta Contrato nº 40-2024 - Prest serv area Geografia e Ordenamento Territorio, avença.pdf

[Minuta Contrato nº 40-2024 - Prest serv area Geografia e Ordenamento Territorio, avença.pdf](#)

[\(detalhe\)](#)

 Este documento tem assinaturas embutidas.
Assinado por [EC de MAURO FILIPE PRIMO CARRAPIÇO](#)
20/05/2024 20:20 em (UTC)utilizando Autenticação do Cartão de Cidadão 0016 (Unknown)



Data limite para aceitação da Minuta do Contrato?

Sim Não

Prazo para Aceitação da Minuta do Contrato

8 Dias atrás (20/05/2024 00:00:00(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Documentos Contratuais

Descrição

Nome do documento

Detalhe

Assinatura

Contrato nº 40-2024 - Prest serv area Geografia e Ordenamento Territorio, avença_as.pdf

[Contrato nº 40-2024 - Prest serv area Geografia e Ordenamento Territorio, avença_as.pdf](#)

[Detalhe](#)

-



Contrato nº 40-2024 - Prest serv area Geografia e Ordenamento Territorio, avença_as.pdf

[Contrato nº 40-2024 - Prest serv area Geografia e Ordenamento Territorio, avença_as.pdf](#)

[Detalhe](#)

 Este documento tem assinaturas embutidas.
Assinado por [ECCE Baptista Catita002](#)
20/05/2024 16:48 em (UTC)utilizando (Unknown)
 Este documento tem assinaturas embutidas.
Assinado por [EC de MAURO FILIPE PRIMO CARRAPIÇO](#)
20/05/2024 20:19 em (UTC)utilizando Autenticação do Cartão de Cidadão 0016 (Unknown)



Data limite para aceitação do Contrato?

Sim Não

Voltar

Avaliar Fornecedor



